Lei n°: 2.245, de 18 de dezembro de 2024.

Acresce e altera dispositivos à Lei Municipal nº 966, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 2º, ao artigo 19 da Lei Municipal nº 966, de 15 de dezembro de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Haverá progressão por tempo de serviço a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta Lei.

§1º. Os servidores em estágio probatório não farão jus a este benefício, somente a referência inicial conforme titulação exigida para o cargo.

§2º. Fará jus a progressão os servidores originariamente lotados na Secretaria de Saúde, readaptados e removidos, bem como os ocupantes de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento de funções adstritas aos órgãos da estrutura própria do Município de Eusébio".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 18 de dezembro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal